

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003943.989.22-8

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Paulo César Dias Pinheiro.

Advogado(s): Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA - "CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS AO RESULTADO OPERACIONAL INDICADO NO IEGM, GESTÃO DE PESSOAL E ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES".

Aplicação total no ensino: 25,99% (mínimo 25%). Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB: 73,97% (mínimo 70%). Total de despesas com FUNDEB: 100,00% (95,56% no período + saldo diferido utilizado). Investimento total na saúde: 26,11% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Atestada a regularidade (máximo 7%). Gastos com pessoal: 41,71% (limite 54%). Remuneração agentes políticos: Em ordem. Encargos sociais: Em ordem. Precatórios: Em ordem. Resultado da execução orçamentária: Déficit 0,44 (R\$ 135.365,88). Resultado financeiro: Superávit R\$ 2.004.635,29.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de março de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Novais, **sob ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM, gestão de pessoal e alterações orçamentárias durante a execução do programa orçamentário, além das recomendações incidentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a inspeção avaliar as correções impostas.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a falta de AVCB em parte das unidades da Administração.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

CGCCCM-33